



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0033/2019
Protocolo 4293/2019

Data: 11/06/2019



0000510F3000500027D601B01B0117CD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o artigo 5º, da Lei Ordinária 5.639, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Ficam proibidas todas as propagandas e publicidades nos seguintes casos:

I - Fixadas em árvores, postes, estátuas, monumentos, hidrantes, pontes, canais, sinais de trânsito, passarela e grades de proteção para pedestres;

II - Pintadas ou afixadas nas partes internas ou externas de quaisquer veículos de transporte coletivo e em táxis, sem autorização prévia do Poder Executivo;

III-- Em áreas de preservação ambiental;

IV - Em bens de uso comum da população, tais como: praças, parques, jardins, cemitérios, rótulas, trevos, canteiros e calçadas;

V - Em faixas de domínio de rodovias, ferrovias, redes de energia e dutos em uso;

VI - Em vãos de portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação quando totalmente obstruídos;

VII - Em locais que obstruam ou prejudiquem a visibilidade de placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras informações oficiais;

VIII - Em conjuntos arquitetônicos ou elementos de interesse histórico, paisagístico ou cultural, quando obstruir a visão do Patrimônio Ambiental Urbano.

Parágrafo Único - Não havendo impeditivos, poderão ser colocadas nos meio-fios, de calçadas, dos passeios e leito das vias.

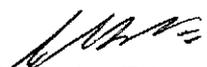


CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000510F3000500027D601B01B0117CD

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.


Vereador Eder Blank
PDT


Vereador Ademair C. da S.
DEM


Diba
